

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2024**

O **Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, com esteio na **Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, torna público o presente edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a operacionalização da gestão compartilhada entre o fundo municipal de saúde e a OSC (Organização da Sociedade Civil), visando a prestação de serviços de saúde a serem executados pela entidade na unidade de pronto atendimento UPA 24 horas - porte II, Vereador Jairo Joaquim dos Santos, localizada na avenida São João, S/N, Bairro Palestina, Conjunto Jardim, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

A sessão de abertura será realizada em **18 de outubro de 2024, às 09h30min**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, localizada na Avenida Vereador João Dias da Cruz, S/N, Centro Histórico, CEP Nº 49.150-090, Nossa Senhora do Socorro/SE, em conformidade com o estabelecido no item 7 deste Edital.

### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de Termo de Colaboração com a OSC, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**.

**1.2.** As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**.

**1.3.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.4.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

### **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1.** Execução para operacionalização da gestão compartilhada entre o Fundo Municipal de Saúde e a OSC (Organização da Sociedade Civil), visando a execução dos serviços de saúde a serem prestados pela entidade na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas - Porte II, Vereador Jairo Joaquim dos Santos, localizada na Avenida São João S/N, Bairro Palestina, Conjunto Jardim, município de Nossa Senhora do Socorro/SE, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o Termo de Colaboração.

### **2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

Habilitar a Organização da Sociedade Civil – OSC para operacionalização de gestão compartilhada com o Fundo Municipal de Saúde, para a execução dos serviços de saúde a serem prestados pela Entidade na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas - Porte II, Vereador Jairo Joaquim dos Santos, localizada na Avenida São João S/N, Bairro Palestina, Conjunto Jardim, município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos pacientes no âmbito do SUS, obedecendo ao descrito neste Edital e nas normas aplicáveis;

Contratação e gestão de profissionais, pessoas físicas e jurídicas, das áreas correspondentes à operação da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h;

Implementação de processo de humanização durante todo o período de atendimento;

Desenvolvimento conjunto, conforme normas e diretrizes do Fundo Municipal de Saúde, para execução das ações e programas de saúde.



### 3. JUSTIFICATIVA

1. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humana. É mister também oferecer, segundo o grau de complexidade e capacidade operacional da Unidade, os serviços de saúde adequados dentro dos melhores padrões técnicos atualmente definidos.
2. As Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas são Unidades pré- hospitalares de natureza pública. A gestão e administração de seus serviços assistenciais, visam dar continuidade a prestação de serviços na atenção aos usuários, nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH), com vinculação a metas quantitativas e indicadores de desempenho. Tal forma de gestão representa uma modernização na administração de serviços de saúde no âmbito do SUS e continuara proporcionando à população assistência completa, integral, qualificada, humana e resolutiva. Este resultado ocorre a um custo adequado, utilizando modelo gerencial moderno, flexível e transparente que permite, além de alto grau de resolubilidade a satisfação do usuário.
3. O gerenciamento dos processos assistenciais faz-se necessários para modernizar a regulação do acesso aos serviços de saúde, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais, enfrentar as filas de espera, a demora de atendimento e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários. Tais fatores constituem alvo da SMS, com a finalidade de manter a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar gestão e investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com metas assistenciais.
4. As Unidades de Pronto Atendimento 24h são serviços públicos de saúde que integram as redes de urgência e emergência. Constituem o componente pré-hospitalar fixo e estão implantadas em locais estratégicos, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. São estruturas de complexidade intermediária, situando-se entre as Unidades básicas de saúde e os serviços de emergência hospitalar.
5. As Unidades têm como atividade fim o atendimento ao usuário quanto aos cuidados de saúde. Objetivam assistir a população com pronto atendimento médico e exames complementares pertinentes, implementado ainda a ferramenta do acolhimento com avaliação e classificação de risco. Estas características reduzem o tempo de espera, evitam o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários, melhoram a atenção e diminuem a sobrecarga assistencial das Unidades hospitalares regionais.
6. Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral. As estruturas físicas e lógicas, bem como os processos, são interligados de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado final da prestação do serviço.
7. Há dificuldades diversas na prestação dos serviços de saúde oriundas, dentre outros fatores, do escasso mercado profissional. Atualmente há carência numérica no que tange a médicos e, em grau menor, socorristas com perfil para atendimento a usuários que procuram as Unidades de Pronto Atendimento, enfermeiros e técnicos de enfermagem capacitados e outros profissionais da área de saúde. Todos estes componentes da cadeia de atendimento ao usuário devem atuar com competência e destreza em sua atenção.
8. Outros óbices à administração eficiente, eficaz e efetiva são as dificuldades da aquisição de insumos e medicamentos, além da manutenção e aquisição de equipamentos. A agilização na gerência destes recursos materiais é fundamental para a melhor atenção ao usuário com necessidades urgentes e cruciais de manutenção da vida. Tais dificuldades surgem durante a execução dos processos administrativos.
9. Podem ser destacados como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento da Unidade, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois a Organização da Sociedade Civil - OSC ficará integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas e pela contratação de pessoal devidamente qualificado.
10. O presente Termo compreende o atendimento assistencial pleno ao usuário, provimento do material, dos medicamentos e insumos e da manutenção de materiais, instalações e equipamentos permanentes, integrados à monitoração do processo de gestão da qualidade e segurança ao usuário, desde sua origem ao produto final.
11. A formalização do Termo de colaboração objeto deste Termo atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde permitindo que o Fundo Municipal de Saúde - FMS, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, o modelo gerencial proposto respeita a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde,

desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

12. O modelo gerencial adotado obedece aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da SMS.

13. A Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h é um serviço público de saúde que integra as redes de urgência e emergência. Constitui o componente pré-hospitalar fixo e está implantada em local estratégico, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

14. A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h tem como objetivo atender a população com pronto atendimento e exames correlatos o que reduz o tempo de espera para realização dos mesmos, evita o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários, melhora o atendimento assistencial e diminui a sobrecarga das unidades hospitalares do Município.

15. É uma estrutura de complexidade intermediária, situando-se entre as unidades básicas de saúde e os serviços de emergência hospitalares, com acolhimento e classificação de risco, tendo como atividade fim o atendimento ao usuário quanto aos cuidados de saúde. Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral. As estruturas físicas e lógicas, bem como os processos, são interligadas de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado final da prestação do serviço.

16. A gestão e operação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h foi concebida de forma a implantar um novo modelo de prestação de serviços, já nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH), com a vinculação a metas quantitativas e indicadores de desempenho.

17. Para dar continuidade aos serviços prestados a população, a Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado do Sergipe, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, utilizará Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade sem fins lucrativos, para gerir a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h. Os serviços a serem prestados visam promover a continuidade e eficiência já verificada com aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização de atendimentos, consultas, exames e resultados, promovendo, desta forma, maior qualidade no atendimento ao usuário.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

- a)** entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2.** Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a)** declarar, conforme modelo constante no **Anexo II**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.3.** Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016.

#### **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, **no mínimo 3 (três) anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme **Anexo IV**;
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo IV**;
- m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

## **5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:**

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da **Portaria nº 574/2024**.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

- a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;
- b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
- c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **7. DA FASE DE SELEÇÃO**

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**TABELA 1**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	17/09/2024
<b>2</b>	Recebimento das Propostas	18/10/2024
<b>3</b>	Etapa de Avaliação das Propostas	25/10/2024
<b>4</b>	Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação das Propostas.	29/10/2024
<b>5</b>	Interposição de Recursos Contra o Resultado Preliminar.	5 (cinco) dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar
<b>6</b>	Apresentação das Contrarrazões	5 (cinco) dias corridos contados após o prazo da interposição dos recursos
<b>6</b>	Análise dos Recursos e Contrarrazões pela Comissão de Seleção (se houver).	5 (cinco) dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões.
<b>7</b>	Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e a Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.	20/11/2024

*\*As datas referenciadas na **TABELA 1** são estimadas e poderão sofrer alterações de acordo com o rito do processo.*

**7.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

### **7.3. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**7.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município [www.socorro.se.gov.br](http://www.socorro.se.gov.br), Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### **7.4. ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS**

**7.4.1.** As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio de sessão de abertura deste Chamamento Público será realizada em **18 de outubro de 2024, às 09h30min**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, localizada na Avenida Vereador João Dias da Cruz, S/N, Centro Histórico, CEP Nº 49.150-090, Nossa Senhora do Socorro/SE.

**7.4.2.** As interessadas que pretendam enviar as propostas via postal (SEDEX) deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição **“PROPOSTA**

– **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**”, remetendo a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: na Sala de Reuniões da Prefeitura, localizada na Avenida Vereador João Dias da Cruz, S/N, Centro Histórico, CEP Nº 49.150-090, Nossa Senhora do Socorro/SE.

**7.4.3.** Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

**7.4.4.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS.

**7.4.5.** Somente será permitida uma proposta por OSC.

**7.4.6.** Observado o disposto no subitem 7.4.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor mensal e anual.

### **7.5. ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo VI**.

**7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**TABELA 2**

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li> </ul> OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério	2,0



	implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS. é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>		<b>10,0</b>

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:



- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

#### **7.6. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**7.6.1.** A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do município e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

#### **7.7. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

**7.7.1.** Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.2.** Os recursos serão apresentados por meio do Protocolo Geral do Município, localizado na Avenida Vereador João Dias da Cruz, S/N, Centro Histórico, CEP Nº 49.150-090, Nossa Senhora do Socorro/SE ou por e-mail [saude@socorro.se.gov.br](mailto:saude@socorro.se.gov.br).

**7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**7.7.4.** Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Os interessados poderão apresentar por meio do Protocolo Geral do Município, localizado na Avenida Vereador João Dias da Cruz, S/N, Centro Histórico, CEP Nº 49.150-090, Nossa Senhora do Socorro/SE ou por e-mail [saude@socorro.se.gov.br](mailto:saude@socorro.se.gov.br), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

#### **7.8. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao **Secretário Municipal de Saúde**, com as informações necessárias à decisão final.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento dos recursos e contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente,

podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso e contrarrazões contra a decisão.

**7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

**7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **7.9. ETAPA 7: DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER) E HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO.**

**7.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o **Secretário Municipal da Saúde** deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.9.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

**7.9.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o **Fundo Municipal da Saúde** poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**TABELA 3**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS.
<b>2</b>	VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.
<b>3</b>	REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.
<b>4</b>	PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.
<b>5</b>	PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

## **8.2. ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS**

Para a celebração da parceria, o Fundo Municipal de Saúde - FMS convocará a OSC selecionada para, no **prazo de 15 (quinze) dias** corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

**8.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o **Anexo V**.

**8.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**8.2.3.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III - tabela de preços de associações profissionais;
- IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- V - pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VII - Portal de Compras do Governo Federal - [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br);
- VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

**8.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, declarações ou atestados de capacidade técnica que comprovem o desenvolvimento de atividades compatíveis com o objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos ou empresas privadas.

- b) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- c) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo IV**;
- VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo IV**;
- X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo III**;
- XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo IV**;

**8.2.4.1.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.4.

**8.2.4.2.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.5 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

### **8.2.5. DA VISITA TÉCNICA**

**8.2.5.1.** declaração da OSC de Visita Técnica ao Local de Execução do Objeto da Parceria, conforme **Anexo VII**,

**8.2.5.2.** declaração fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS de Visita Técnica ao Local de Execução do Objeto da Parceria para as OSC's, conforme **Anexo VIII**.

**8.2.5.3.** Devido à complexidade dos serviços poderá ser realizada visita técnica pelas entidades sem fins lucrativos interessadas, para que possam elaborar as propostas de acordo com as peculiaridades dos serviços a serem executados.

**8.2.5.4.** A visita técnica quando realizada deverá ser em até 48h (quarenta e oito horas) antes da sessão, na localidade da Unidade de Pronto Atendimento, com a necessidade de agendamento com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência junto ao **Fundo Municipal de Saúde**, através do telefone **(79) 99860-6580** com **IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA**.

**8.2.5.5.** A visita técnica não será obrigatória, no entanto, em sendo realizada, devera ser pelo responsável técnico da organização da sociedade civil – OSC ou por seu representante legal, que deverá comparecer à visita técnica munido de documento de identificação que contenha foto, Termo Social (original ou autenticado em cartório) ou outro documento equivalente que comprove a capacidade de representação, com poderes para a prática de ato pertinente ao certame, o responsável técnico deverá apresentar documento que o credencie a visita, e cópia de seu registro de responsável técnico da entidade sem fins lucrativos.

**8.2.5.6.** A Declaração de visita técnica em sendo realizada, será emitida pelo **Fundo Municipal de Saúde**, assinado pelo servidor (a) designado para tal e deverá ser apresentado na **fase de habilitação**.

### **8.3. ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO**

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**8.3.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**8.3.2.** O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I - as exigências previstas neste edital;

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

**8.3.3.** Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.4.** Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.3.5.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio de sessão pública que será convocada a OSC para apresentação dos mesmos.

### **8.4. ETAPA 3: REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO**

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

### **8.5. ETAPA 4: PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

### **8.6. ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO onerarão nos respectivos ORÇAMENTOS DE 2024, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente:

**9.2.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO onerarão nos respectivos Orçamentos de 2024/2025, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41062 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2173 – MANUTENÇÃO DA UPA 24 HORAS VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO: 15001002; 16000000; 162100000.

\*Valor de acordo com a LOA 2024, podendo ser alterado de acordo com o ano vigente.

**9.3.** O valor total de recursos disponibilizados será mensal de **R\$ 1.551.664,44** (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) perfazendo um valor global estimado por um ano de **R\$ 18.619.973,32** (dezoito milhões seiscentos e dezenove mil novecentos e setenta e tres reais e trinta e dois centavos). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**9.4.** O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de **18.619.973,32** (dezoito milhões seiscentos e dezenove mil novecentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme disposto no *Anexo VI*. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**9.5.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

**9.5.1.** Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**9.5.2.** O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

**9.6.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**9.7.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**9.8.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**9.9.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Município.

**9.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.11.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para apresentação das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [saude@socorro.se.gov.br](mailto:saude@socorro.se.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao *Fundo Municipal de Saúde*.

**10.2.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, *exclusivamente de forma eletrônica*, pelo e-mail [saude@socorro.se.gov.br](mailto:saude@socorro.se.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**10.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**10.4.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**10.5.** O Fundo Municipal da Saúde resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**10.6.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**10.7.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**10.8.** A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**10.8.1.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

**10.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** – Referenciais Técnicos para Prestação de Serviços de Gerenciamento e atuação na UPA.

**ANEXO II** – Declaração de Ciência e Concordância;

**ANEXO III** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**ANEXO IV** – Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto Nº 8.726, de 2016, Art. 39 da Lei Nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

**ANEXO V** – Modelo de Plano de Trabalho;

**ANEXO VI** – Modelo Para Elaboração Da Proposta;

**ANEXO VII** – Declaração da OSC de Visita ao Local de Execução do Objeto da Parceria.

**ANEXO VIII** – Declaração emitida pelo Fundo Municipal da Saúde de Visita ao Local de Execução do Objeto da Parceria.

**ANEXO IX** – Minuta de Termo de Colaboração.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de setembro de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA  
Presidente da Comissão



## ANEXO I

### **REFERENCIAIS TÉCNICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ATUAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS – UPA 24H PORTE II, PARA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.**

Prestação de serviços de gerenciamento e atuação na Unidade de Pronto Atendimento Vereador Jairo Joaquim dos Santos – UPA 24H PORTE II, para assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe e demais obrigações a seguir:

- a) Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS;
- b) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- c) Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médicos- hospitalares.
- d) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade de pronto atendimento de acordo com o Organograma estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, onde o vencimento base dos ocupantes dos cargos, inclusive de direção das OSC, não poderá ultrapassar a qualquer título os vencimentos do cargo de Secretário Municipal de Saúde, sendo vedada acumulação de quaisquer outras funções por tais ocupantes;
- e) Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade de pronto atendimento, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), conforme estabelecido nestes referenciais técnicos, no termo de colaboração e nos respectivos Anexos;
- f) Implementação de processos de Humanização durante todo o período de internação, se pautando nos princípios da inseparabilidade entre a atenção e a gestão dos processos de produção de saúde, transversalidade e autonomia e protagonismo dos sujeitos, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde;
- g) Administração da oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade de pronto atendimento, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, conforme estabelecido nos referenciais técnicos do serviço de chamamento, no termo de colaboração e nos respectivos Anexos;
- h) Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SMS/SE, de programas e ações de

saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.

## **2. JUSTIFICATIVA**

1. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humana. É mister também oferecer, segundo o grau de complexidade e capacidade operacional da Unidade, os serviços de saúde adequados dentro dos melhores padrões técnicos atualmente definidos.

2. As Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas são Unidades pré- hospitalares de natureza pública. A gestão e administração de seus serviços assistenciais, visam dar continuidade a prestação de serviços na atenção aos usuários, nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH), com vinculação a metas quantitativas e indicadores de desempenho. Tal forma de gestão representa uma modernização na administração de serviços de saúde no âmbito do SUS e continuara proporcionando à população assistência completa, integral, qualificada, humana e resolutiva. Este resultado ocorre a um custo adequado, utilizando modelo gerencial moderno, flexível e transparente que permite, além de alto grau de resolubilidade a satisfação do usuário.

3.. O gerenciamento dos processos assistenciais faz-se necessários para modernizar a regulação do acesso aos serviços de saúde, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais, enfrentar as filas de espera, a demora de atendimento e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários. Tais fatores constituem alvo da SMS, com a finalidade de manter a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar gestão e investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com metas assistenciais.

4. As Unidades de Pronto Atendimento 24h são serviços públicos de saúde que integram as redes de urgência e emergência. Constituem o componente pré-hospitalar fixo e estão implantadas em locais estratégicos, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. São estruturas de complexidade intermediária, situando-se entre as Unidades básicas de saúde e os serviços de emergência hospitalar.

5. As Unidades têm como atividade fim o atendimento ao usuário quanto aos cuidados de saúde. Objetivam assistir a população com pronto atendimento médico e exames complementares pertinentes, implementado ainda a ferramenta do acolhimento com avaliação e classificação de risco. Estas características reduzem o tempo de espera, evitam o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários, melhoram a atenção e diminuem a sobrecarga assistencial das Unidades hospitalares regionais.

6. Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral. As estruturas físicas e lógicas, bem como os processos, são interligados de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado final da prestação do serviço.

7. Há dificuldades diversas na prestação dos serviços de saúde oriundas, dentre outros fatores, do escasso mercado profissional. Atualmente há carência numérica no que tange a médicos e, em grau menor, socorristas com perfil

para atendimento a usuários que procuram as Unidades de Pronto Atendimento, enfermeiros e técnicos de enfermagem capacitados e outros profissionais da área de saúde. Todos estes componentes da cadeia de atendimento ao usuário devem atuar com competência e destreza em sua atenção.

8. Outros óbices à administração eficiente, eficaz e efetiva são as dificuldades da aquisição de insumos e medicamentos, além da manutenção e aquisição de equipamentos. A agilização na gerência destes recursos materiais é fundamental para a melhor atenção ao usuário com necessidades urgentes e cruciais de manutenção da vida. Tais dificuldades surgem durante a execução dos processos administrativos.

9. Podem ser destacados como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento da Unidade, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois a Organização da Sociedade Civil - OSC ficará integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas e pela contratação de pessoal devidamente qualificado.

10. O presente Termo compreende o atendimento assistencial pleno ao usuário, provimento do material, dos medicamentos e insumos e da manutenção de materiais, instalações e equipamentos permanentes, integrados à monitoração do processo de gestão da qualidade e segurança ao usuário, desde sua origem ao produto final.

11. A formalização do Termo de colaboração objeto deste Termo atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde permitindo que o Fundo Municipal de Saúde - FMS, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, o modelo gerencial proposto respeita a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

12. O modelo gerencial adotado, obedece aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da SMS.

13. A Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h é um serviço público de saúde que integra as redes de urgência e emergência. Constitui o componente pré-hospitalar fixo e está implantada em local estratégico, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

14. A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h tem como objetivo atender a população com pronto atendimento e exames correlatos o que reduz o tempo de espera para realização dos mesmos, evita o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários, melhora o atendimento assistencial e diminui a sobrecarga das unidades hospitalares do Município.

15. É uma estrutura de complexidade intermediária, situando-se entre as unidades básicas de saúde e os serviços de emergência hospitalares, com acolhimento e classificação de risco, tendo como atividade fim o atendimento ao usuário quanto aos cuidados de saúde. Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral. As estruturas físicas e lógicas, bem como os processos, são

interligadas de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado final da prestação do serviço.

16. A gestão e operação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h foi concebida de forma a implantar um novo modelo de prestação de serviços, já nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH), com a vinculação a metas quantitativas e indicadores de desempenho.

17. Para dar continuidade aos serviços prestados a população, a Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado do Sergipe, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, utilizará Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade sem fins lucrativos, para gerir a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.. Os serviços a serem prestados visam promover a continuidade e eficiência já verificada com aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização de atendimentos, consultas, exames e resultados, promovendo, desta forma, maior qualidade no atendimento ao usuário.

### **3. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS.**

#### **A. PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO**

As UPA 24 horas são Unidades de Saúde que prestam serviços 24 horas por dia, em todos os dias do ano, com obrigação de acolher e atender a todos os usuários que buscarem assistência. Trata-se de componentes pré-hospitalares fixos da Rede de Atenção às Urgências e se caracterizam como estabelecimentos de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e a Rede Hospitalar.

Na condição de serviço público, a UPA 24 horas deste Termo de Referência/Projeto Básico está vinculada tecnicamente à SMS, por meio da Coordenação de Alta e Média Complexidade.

Os serviços de saúde deverão ser prestados nesta Unidade nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Portaria GM/MS nº 1.631 de 01 de Outubro de 2015, Portaria nº 010, de 03 de Janeiro de 2017 e legislação aplicável, com observância dos seguintes princípios:

- Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- Gratidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a Organização da Sociedade Civil - OSC por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- Fornecimento gratuito de medicamentos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;
- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- Direito de informação sobre sua saúde às pessoas assistidas;
- Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

## B. LOCALIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

- A Unidade de Pronto Atendimento - Vereador Jairo Joaquim dos Santos estará situada na Avenida São João S/N, Bairro Palestina, Conjunto Jardim, município de Nossa Senhora do Socorro, criado pela Lei Provincial nº 792 de 14 de março de 1868 e Lei Estadual n.554 de 6 de fevereiro de 1954.
- O Município de Nossa Senhora do Socorro, é um município brasileiro do estado de Sergipe, localizado na região metropolitana de Aracaju, está a uma altitude de 36 metros, tem uma população de 192.330 habitantes, segundo CENSO IBGE 2022, devido à expansão imobiliária registrada no município, nos últimos anos.
- O município de Nossa Senhora do Socorro está habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, sendo sede de micro-região de saúde composta por 12 municípios, a saber: Capela, Carmópolis, Cumbe, General Maynard, Japarutuba, Maruim, Nossa Senhora das Dores, Pirambu, Rosário do Catete, Siriri, Santo Amaro das Brotas e Nossa Senhora do Socorro.

### QUADRO 1 - POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO IBGE 2022
CAPELA	31.645
CARMÓPOLIS	13.853
CUMBE	3.824
GENERAL MAYNARD	3.037
JAPARATUBA	16.209
MARUIM	15.719
NOSSA SENHORA DAS DORES	24.996
NOSSA SENHORA DO SOCORRO	192.330
PIRAMBU	7.913
ROSÁRIO DE CATETE	9.295
SANTO AMARO DAS BROTAS	11.092
SIRIRI	7.834
<b>TOTAL</b>	<b>337.747</b>

**FONTE: IBGE**

A Atenção à Saúde no município de Nossa Senhora do Socorro/SE é desenvolvida A Atenção à Saúde no município de Nossa Senhora do Socorro é desenvolvida nos níveis primário e secundário, através das Unidades de Saúde, gerenciadas pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS e do Hospital Regional de administração estadual. A Atenção Primária conta hoje com 31 Unidades Básicas de Saúde, sendo destas, 04 de apoio em zona rural. Apresenta 69 Equipes de Saúde da Família, 55 Equipes de Saúde Bucal e 04 Equipe multiprofissional - EMULT

distribuídas em duas regiões denominadas como lado BR e Complexo Taiçoca. Já a Média Complexidade compreende 04 Centros de Especialidades Médicas, 01 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), 04 Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), 01 residência terapêutica, 01 Unidade de Pronto Atendimento, 02 serviços de fisioterapia, 01 Serviço de Ambulâncias (SAU), 02 Equipes de Atenção Domiciliar, 01 Centro de Zoonoses, 01 Laboratório Municipal, 01 Hospital Regional e 01 base descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sendo estas duas últimas unidades de Administração Estadual.

A maior concentração populacional do município encontra-se no Complexo Taiçoca, onde também está localizado o Hospital Regional. A Unidade de Pronto Atendimento Vereador Jairo Joaquim dos Santos localiza-se na Avenida São João, Bairro Palestina, S/N – Conjunto Jardim, integrando o Complexo BR. No entanto, a UPA deverá atender toda a população de Nossa Senhora do Socorro e acolher os casos trazidos pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), garantindo resolutividade aos casos de baixa complexidade e o encaminhamento para os casos de demandem maior complexidade assistencial.

**Figura1** – Mapa do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE



A UPA 24h está destinada ao atendimento de pacientes em todas as faixas etárias. O valor máximo de custeio anual da UPA será de **R\$ 18.619.973,32** (dezoito milhões seiscentos e dezenove mil novecentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos).

### **C. ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**

A estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h está descrita no Quadro 1 a seguir:



QUADRO 1. DESCRIÇÃO DA UPA 24H

<b>ESTRUTURA</b>	<b>QUANTIDADES / DESCRIÇÃO</b>
Acolhimento - Classificação de Risco Adulto e Pediátrico	01 consultório
Área Administrativa/financeiro	01
Área da Central de Gases Medicinais	01
Área de Almoxarifado	01
Área de Farmácia	01
Área de Rouparia	01
Banheiros para os usuários	04
Consultório Médico	04
Copa	01
Depósito de Material de Limpeza (DML)	02
Depósito de Resíduos (lixo infectante)	01
Depósito de Roupa Suja	01
Espaço Kids	01
Recepção	02 guichês
Refeitório	01
Sala da Assistência Social	01
Sala de Laboratório/Coleta	01
Sala de expurgo	01
Sala de eletrocardiografia	01
Sala de Espera	01
Sala de Estabilização/ Emergência	01
Necrotério	01
Sala de Inalação	01
Sala de Medicação/procedimento	01
Sala de Observação de Adulto Masculino e Feminino	01
Sala de Observação de Pediatria	01
Sala de Isolamento	02
Sala de Raio X	01
Sala de Estar	02
Sala de reunião	01
Sala de Sutura	01

Sala para gerador	01
Vestiários para funcionários com Banheiros	02
Esterilização	01
Sala de curativo	01
Ante sala do estar	02
Sala da direção	01
Sala de Arquivos	01

#### 4. ATIVIDADES

As atividades existentes na UPA Vereador Jairo Joaquim dos Santos são assistenciais com acolhimento e classificação de risco e com seus leitos de observação vermelha com suporte para pacientes graves, seus leitos de observação amarela, serão executadas, nas 24h do dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. A UPA é porta de entrada de emergência, ordenando junto com as demais unidades da rede. a Rede de Atenção à Saúde e as Urgências da Cidade e da região, funcionando como local de primeiro atendimento (acolhimento e atendimento médico), estabilização e observação de pacientes graves (sala vermelha) ou não (sala amarela), oriundos da demanda espontânea, regulados ou referenciados de qualquer serviço de saúde, de qualquer ponto de atenção (atenção básica, pré-hospitalar móvel ou Programa de Atenção Domiciliar), que ficarão em observação nas salas amarelas ou vermelhas ou serão internados pela regulação em vaga zero ou não, para resolução ou seguimento de seus quadros agudos.

A UPA estará diretamente ligada à Central de Regulação sua porta de entrada de urgência, seus leitos de estabilização e observação de pacientes graves (sala vermelha), de observação adulta e pediátrica (salas amarelas) serão capazes com seu potencial técnico e assistencial, de acolher, estabilizar, manter estáveis e dar continuidade à assistência, dentro da lógica prioritária de inovações tecnológicas, os pacientes com quadros agudos graves ou não, que tenham apresentado instabilidade orgânica clínica ou traumática Nos leitos de observação vermelhos ou amarelos permanecerão pelo período de tempo necessário à resolução de seu quadro agudo inicial, à regulação de sua internação eletiva em leito hospitalar de enfermaria ou de terapia intensiva ou sua regulação em vaga zero para o tratamento definitivo de seu agravo agudo inicial estabilizado Toda a demanda de saída da UPA que necessitar de continuidade na assistência, quer seja de urgência quer seja eletiva, em qualquer nível de atenção da rede, será regulada pela Central de Regulação. Os principais setores existentes nas UPA são:

- Pronto Atendimento - recepção, acolhimento e classificação de risco, sala de espera e consultórios;
- Urgência - sala de reanimação (sala vermelha);
- Procedimentos diagnósticos médicos e de enfermagem;
- Diagnostico laboratorial e de imagem (Eletrocardiograma e Radiografia);
- Observação: adultos e pediátrica;
- Farmácia interna



- Apoio logístico;
- Apoio administrativo;
- Serviço de gestão de informação.

**4.1** Para a organização das ações assistenciais de emergência foram definidas as seguintes estratégias assistenciais básicas:

**4.1.1.** Acolhimento com classificação de risco na porta de entrada, integrante da humanização da atenção, garantindo um modelo de atenção efetivamente baseado no usuário e em suas necessidades de saúde;

**4.1.2.** Atendimento de emergência;

**4.1.3.** Acompanhamento e avaliação dos pacientes em observação nas salas amarelas e vermelha, tanto adulto quanto pediátrica da UPA;

**4.1.4.** Solicitações de internação, transferência;

**4.1.5.** Realização de exames e procedimentos compatíveis com a complexidade da UPA;

**4.1.6.** Atividades atinentes a regulação dos pacientes atendidos, tais como preenchimento de documentos, contato com Central de Regulação;

**4.1.7.** Referência garantida de retaguarda e acolhimento aos casos agudos demandados dos serviços de saúde em todos os pontos de atenção que necessitem de seguimento de urgência e emergência de maior complexidade;

**4.1.8.** Protocolos clínicos assistenciais e de procedimentos administrativos,

**4.1.9.** Organização das linhas de cuidado, com base nas realidades loco regionais, identificando os principais agravos e condições, além da análise de situação de saúde como subsídio à identificação de riscos coletivos e ambientais e definição de prioridades de ação;

**4.1.10.** Gestão baseada em resultado, gestão clínica, com aplicação de tecnologias de gestão para assegurar padrões clínicos ótimos; aumentar a eficiência; diminuir os riscos para os usuários e profissionais; prestar serviços efetivos e melhorar a qualidade da atenção à saúde e gestão de caso. Aliando-se a lógica assistencial de atenção às urgências e atenção à saúde, usar o mecanismo de gestão clínica visando a qualificação do cuidado, a organização dos fluxos e processos de trabalho;

**4.1.11.** Auditoria clínica;

**4.1.12.** Participação social;

**4.1.13.** Desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes e componentes da assistência;

**4.1.14.** Utilização de sistemas logísticos e de tecnologia da informação, possibilitando a articulação e integração aos diversos serviços e equipamentos de saúde, constituindo redes de saúde que efetivamente atendam às necessidades dos usuários, tendo e mantendo conectividade entre os diferentes pontos de atenção, gerando relatórios assistenciais demandados que possibilitem e orientem a tomada de decisão;

**4.1.15.** A qualidade da resolutividade da atenção constitui a base do processo assistencial de toda a rede de Atenção às urgências e deve ser requisito da UPA;

**4.1.15.1.** Envio e fixação das escalas de plantonistas até o 25 ° dia de cada mês (médicos e enfermeiros e técnicos);

**4.1.16.** Com base nesta organização, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá prever todas as necessidades de contratação e aquisição de serviços para prestação da assistência prevista nesta convocação pública, no que tange as ações assistenciais de urgência e emergência da UPA, com a garantia de que a estrutura disponibilizada atenda às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde, objeto do presente termo.

## **5. SERVIÇOS**

**5.1.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá se responsabilizar pela gestão administrativa da Unidade, incluindo, mas não se limitando a:

**5.1.1.** Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;

**5.1.2.** Gerenciamento da Qualidade em Saúde;

**5.1.3.** Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);

**5.1.4.** Representação, inclusive jurídica;

**5.1.5.** Governança;

**5.1.6.** Gerenciamento de Riscos,

**5.1.7.** Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;

**5.1.8.** Relações com fornecedores;

**5.1.9.** Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;

**5.1.10.** Gerenciamento das instalações (incluindo segurança);

**5.1.11.** Gerenciamento da informação, inclusive automatizada;

**5.1.12.** Patrimônio;

**5.1.13.** Garantir a alimentação de qualidade dos funcionários e usuários quando necessário, lembrando que estas refeições deverão ser no mínimo quatro por dia sendo café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar;

**5.1.14.** Garantir na unidade medicamentos, materiais médico-hospitalares e correlatos, bem como manter o estoque.

## **6. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá:**

**6.1.** Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;

**6.2.** Assegurar o cumprimento da legislação brasileira;

**6.3.** Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;

**6.4.** Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa e assistencial;

**6.5.** Assegurar boas práticas de governança;

**6.6.** Deverá existir manuais, procedimentos ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento e estes estar disponibilizados por escrito e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizados e revisados periodicamente pelo Responsável Técnico da Unidade;

**6.7.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá implantar protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com o Fundo Municipal de Saúde, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizados por escrito e em sistema informatizado,

acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados e revisados anualmente pelo Responsável Técnico;

**6.8.** A Organização da Sociedade Civil – OSC se obriga durante todo o prazo de vigência do termo de colaboração manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem altos padrão de conforto e limpeza;

**6.9.** A Gestão da unidade deverá respeitar a legislação ambiental e possuir a documentação exigida. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde deverá ser implantado até o 3º mês após a assinatura do termo de colaboração, devendo este ser validado pela Vigilância Sanitária Municipal;

**6.10.** A Unidade deverá dispor de um serviço de farmácia, dirigido por um farmacêutico que desenvolva as atividades clínicas realizadas a gestão, que dever ser organizadas de acordo com as características onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo A farmácia deverá funcionar 24 horas e será destinada apenas para a dispensação de medicação, sala de nebulização, urgência e emergência adulta e pediátrica;

**6.11.** As refeições servidas ao corpo funcional e aos acompanhantes quando necessário serão de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro da unidade, de modo alternado, afim de não interromper o atendimento;

**6.12.** A unidade deverá dispor do Núcleo de Epidemiologia (NEP) que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória na UPA, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, incluindo -se aqui os atendimentos aos pacientes vítimas de violência, devendo este núcleo relaciona com a Vigilância em Saúde do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

**6.13.** A Organização da Sociedade Civil - OSC poderá celebrar Contrato para equipamentos de laboratórios e material de análises clínicas, bombas de infusão e outros que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel ou outra modalidade para utilização de equipamentos que a especialidade medica venha a necessitar para esclarecimentos diagnostico e sala vermelha;

**6.14.** A Organização da Sociedade Civil – OSC poderá celebrar contrato com prestadoras de serviços, visando a contratação de serviços de apoio logístico, tais como lavanderia, gases medicinais, alimentação, entre outros;

**6.15.** A Organização da Sociedade Civil - OSC será responsável pelo processamento da rouparia do estabelecimento, incluindo -se os reparos que fizerem necessário;

**6.16.** A Organização da Sociedade Civil - OSC apresentará anualmente ao Fundo Municipal de Saúde inventário de imobiliário e equipamentos indicando o tombamento e os estado do item;

**6.17.** Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado e no município atualmente para o pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade;

**6.18.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá realizar processo seletivo através de entrevista e análise de currículos e documentos probatórios para a contratação de funcionários;

**6.19.** A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá operacionalizar serviços de informática com sistema para gestão que contemple no mínimo: Registro eletrônico da admissão e alta do usuário; gestão de procedimentos, controle de estoques, serviços de apoio e relatórios gerenciais, banco de dados de RH;

**6.20.** A Organização da Sociedade Civil - OSC fará publicar, no prazo de 30 dias uteis, depois da celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamentos aprovados pela comissão de avaliação e fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do termo de colaboração para contratação de obras e serviços, compras e contratação de pessoal e plano de cargo e salários tudo isso respeitando os princípios da administração pública devendo ser disponibilizados nos sites da prefeitura municipal e no site da Organização da Sociedade Civil - OSC;

**6.21.** O Secretario municipal de saúde deverá dar o atesto para todo o direcionamento de gastos seja com pessoal, serviços, terceirizados, aquisição e outros;

**6.22.** Os pagamentos poderão sofrer alterações caso seja autorizado a Organização da Sociedade Civil - OSC a realocar algum item da tabela de estimativa de custo para o Fundo Municipal de Saúde;

**6.23.** Serviços de pessoal e de terceiros:

**6.23.1.** A Organização da Sociedade Civil - OSC será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o termo de colaboração. A Organização da Sociedade Civil - OSC deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Devera desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer as Normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.

**6.23.2.** Serviços a serem contratados, mas não limitando-se a:

**6.23.2.1.** Contração de Recursos Humanos de Direção Clinica; Direção Administrativa, Coordenação de Enfermagem, Coordenação de Recursos Humanos; Assessor Administrativo;

**6.23.2.2.** Contratação de Recursos Humanos administrativos e assistenciais (profissionais de saúde e de apoio às atividades de urgência e emergência);

**6.23.2.3.** Manutenção e conservação do patrimônio próprio da unidade;

**6.23.2.4.** Aquisição de Insumos (material médico-hospitalar, rouparia e outros);

**6.23.2.5.** Aquisição de Medicamentos e materiais de consumo;

**6.23.2.6.** Serviços de apoio à diagnose e terapêutica – SADT;

**6.23.2.7.** Contratação de serviços de apoio (vigilância, alimentação, limpeza, recolhimento de lixo especial, lavanderia, rouparia, educação continuada).

**6.24.** A proposta prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do serviço de transporte de pacientes intra hospitalar (O serviço de remoção será fornecido pelo município).

**6.25.** A formatação do serviço deverá prover os recursos humanos e materiais para garantir a demanda assistencial mínima de atendimentos médicos/dia, de acordo com o porte da unidade, além de acolhimento, consultas e procedimentos de enfermagem e da equipe multiprofissional para atender os quadros agudos clínicos ou traumáticos.

## **7. MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA UPA**

**7.1.** Caberá ao Fundo Municipal de Saúde a disponibilização de todos os itens necessários ao funcionamento assistencial da UPA, e caberá à Organização da Sociedade Civil - OSC a manutenção preventiva e corretiva do patrimônio já existente, bem como a contratação de todos os serviços que permitam a operacionalização da assistência dando as devidas manutenções na Unidade. Os equipamentos e mobiliários adquiridos pela Organização da Sociedade Civil - OSC durante a gestão passarão a integrar o patrimônio da Unidade, sendo de propriedade do Município.

### **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS**

<b>ITEM</b>	<b>EQUIPAMENTO/MOBILIARIO</b>	<b>QUANT</b>
1.	ARMÁRIO DE MADEIRA	12
2.	ARQUIVO DE AÇO	01
3.	CADEIRA ACOLCHOADA FIXA	26
4.	CADEIRA ACOLCHOADA GIRATÓRIA	20
5.	COMPUTADOR	16
6.	CRIADO MUDO	17
7.	ESTABILIZADOR	34
8.	FRIGOBAR	01
9.	GABINETE	03
10.	IMPRESSORA	14
11.	LIXEIRA INOX	03
12.	MESA ERGONOMICA	01
13.	MESA PARA COMPUTADOR	18
14.	MONITOR LCD 14 POLEGADAS	10
15.	QUADRO BRANCO DE PAREDE	03
16.	ARMARIO DE AÇO	11
17.	ESCADA DE DOIS DEGRAUS	34
18.	ESTANTE DE AÇO	13
19.	GERADOR DE ENERGIA 250KVA	01
20.	APARELHO DE ECG	02
21.	ARMÁRIO DE AÇO	01
22.	AUTOCLAVE 21 LITROS	02
23.	BALANÇA PEDIATRICA	01
24.	BANDEJA DE INOX	26



25.	BOMBA DE INFUSÃO	22
26.	CADEIRA BRANCA COM APOIO DE BRAÇOS	21
27.	CARDIOVERSOR	04
28.	ELETROCARDÍOGRAFO	01
29.	MONITOR MULTIPARÂMETRO	20
30.	VENTILADOR MECÂNICO	12
31.	MONITOR LCD 14 POLEGADAS	01
32.	PURIFICADOR DE ÁGUA	07
33.	SUPORTE PARA BRAÇO	04
34.	BALANÇA	02
35.	BALANÇA PEDIATRICA	01
36.	MESA AUXILIAR HOSPITALAR	09
37.	SUPORTE PARA BANDEJA	09
38.	ARMÁRIO DE VIDRO	10
39.	CADEIRA GIRATÓRIA CAIXA ALTA SEM APOIO DE BRAÇO	01
40.	ROTEADOR	01
41.	SELADORA	04
42.	BIOMBO	16
43.	NEGATOSCÓPIO	05
44.	MACA FIXA	05
45.	FOCO	02
46.	ARMARIO DE INOX COM RODAS	02
47.	FREEZER	01
48.	MESA BRANCA PLASTICA	03
49.	PRATELEIRA DE AÇO PEQUENA	01
50.	REFRIGERADOR 245 LITROS	01
51.	HAMPER	11
52.	LONGARINA	32
53.	TECLADO ALFANUMÉRICO	03
54.	QUADRO BRANCO DE PE	02
55.	SUPORTE DE SORO	38
56.	ESTANTE GAVETEIRO	01
57.	GELADEIRA	01
58.	MESA ERGONOMICA	01
59.	REFRIGERADOR 261 LITROS	01
60.	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO	07
61.	POLTRONA AZUL	39
62.	COLCHONETE	01
63.	MACA BRANCA MÓVEL DE AÇO COM RODAS	01
64.	MACA INOX COM RODAS	01
65.	MACA INOX COM RODAS E ELEVADOR	03
66.	AMPLIFICADOR MOD. AB50	01



67.	CADEIRA DE RODAS	03
68.	CADEIRA DE RODAS INFANTIL	03
69.	CADEIRA DE RODAS PARA OBESOS	02
70.	CORTINA DE AR MEDIA	02
71.	PURIFICADOR DE ÁGUA	02
72.	TELEVISOR	04
73.	ARMARIO DE AÇO GUARDA VOLUMES 12 COMP	03
74.	BELICHE	06
75.	COLCHÃO	35
76.	OXIMETRO DE MESA	03
77.	ASPIRADOR	03
78.	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	14
79.	CARRINHO DE PARADA	02
80.	MESA PARA ALIMENTAÇÃO	14
81.	CADEIRA ACOLCHOADA FIXA CINZA COM APOIO DE BRAÇO	01
82.	TRANSFORMADOR RX 40KVA	01
83.	CAIXA TERMICA VERMELHA GRANDE	01
84.	MONITOR DUPLO PARAMETRO	02
85.	SUPORTE DE SORO DE PAREDE	01
86.	APAR. RAIOS X DIGITAL MOD E7242FX	01
87.	ARMÁRIO DE AÇO COM SEGREDO	01
88.	DIGITALIZADOR REGIUS MOD 111Hq	01
89.	IMPRESSORA RX DRYPRO MOD 873	01
90.	TRANSFORMADOR MAGNETIX 40KVA	01
91.	MESA PARA REUNIÃO	01
92.	PORTA AVENTAL	01
93.	ESTATIVA RX (BUCK MORAL)	01
94.	IDENTIFICADOR DE CÓDIGO DE BARRA	01
95.	MONITOR SALA DE COMANDO	01
96.	NOBREAK	01
97.	PLACA CR	06
98.	MONITOR	01
99.	VIDRO DE CHUMBO	01

## 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

**8.1.** Visando o acompanhamento e a avaliação das atividades estabelecidas nas metas de produção e nos indicadores estabelecidos, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá encaminhar mensalmente, até o 15º dia de cada mês, a documentação informativa das atividades realizadas pela UPA no mês anterior, as mesmas devem ser encaminhadas por meio eletrônico (correio eletrônico para endereço da XXXX/XXX-XX a ser informado após a assinatura do Termo de Colaboração) e por meio impresso, com o devido ofício referenciando e mencionando as demais modalidades de envio. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através de formulários

padronizados da XXXX/XXX-XX e através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SAI - Sistema de Informações Ambulatoriais.

**8.1.1.** O Fundo Municipal de Saúde - FMS deverá ter acesso ao sistema informatizado utilizado pela Organização da Sociedade Civil - OSC para permitir um melhor acompanhamento da produção e efetiva fiscalização. Este acesso poderá ser através de senha para acesso direto ao sistema ou por meio de um software integrador

**8.1.2.** O Fundo Municipal de Saúde - FMS procederá à análise mensal dos dados enviados pela Gerência da Unidade para que sejam atestados os serviços vinculados aos repasses de recursos.

**8.1.3.** A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e encaminhará o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão.

**8.1.4.** A avaliação não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigente em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil - OSC e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se a OSC, a seu critério, entender que condições e/ou ocorrências excepcionais incidem de forma muito intensa sobre as atividades da unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

**8.1.5.** Todos os bens e materiais adquiridos deverão vir especificados nos relatórios mensais, com as respectivas copias das notas fiscais e o local de uso dos mesmos dentro da unidade devem ser enviados também, todos os contratos de serviços devidamente assinados por ambas as partes.

## 9. INDICADORES

**9.1.** Atendimento ao usuário:

**9.1.1.** Percentagem de pacientes atendidos por médico:

**Objetivo:** identificar necessidade e prioridade do paciente

**Meta:** 2,95%

**Fórmula:** Número de atendimentos médicos / Número Total de pacientes Acolhidos

**9.1.2.** índice de absenteísmo por categoria profissional.

**Objetivo:** Medir a disponibilidade da força de trabalho e dar um indicativo do nível de satisfação dos funcionários, através da análise das faltas ao trabalho.

**Meta:** 3%

**Fórmula:** Horas líquidas faltantes X Horas líquidas disponível

Numerador Horas líquidas faltantes = total de horas faltantes (exceto licença de saúde com menos até 15 dias). Licenças de saúde acima de 15 dias, férias e licença maternidade deverão ter os profissionais substituídos pelo tempo necessário.

**Denominador:** Horas líquidas disponíveis = total de horas brutas mensal (jornada contratual), exceto o repouso remunerado.



**9.1.3.** Tempo Médio de espera entre a classificação de risco do enfermeiro e o atendimento médico.

**Objetivo:** Acesso rápido ao atendimento médico priorizando o risco de vida.

**Meta:**

**Pacientes classificado Vermelho:**  $\leq 15$  minutos

**Pacientes classificado Amarelo:** ideal  $\leq 30$  minutos

**Pacientes classificado Verde:** 120 minutos

**Pacientes classificado Azul:** até 240 minutos ou redirecionado a rede de atenção primaria.

**9.1.4.** Tempo de permanência na emergência.

**Objetivo:** manter o fluxo de alocação de pacientes.

**Meta:** Nenhum paciente mais de 24h

**Formula:** T Número de pacientes / dia Número de altas

**Numerador:** N° de Pacientes/dia - total de leitos ocupados às 24 horas de cada dia

**Denominador:** Número total de pacientes que tiveram alta no período analisado

**9.2.** Todo paciente que necessitar permanecer mais de 24 horas deve ser inserido no Sistema de Regulação do Município em leito de internação, a UPA não é unidade hospitalar, portanto, não interna. Caso algum paciente permaneça mais de 24h em observação, a justificativa deve ser apontada.

**9.3.** Eficiência

**9.3.1.** Relatórios de Desempenho assistencial e o financeiro mensal dentro dos padrões estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS.

**Objetivo:** definir o perfil de atendimento da unidade

**Meta:** 100%

**9.3.2.** Os relatórios deverão ser enviados mensalmente em anexo junto com a prestação de contas (relatório financeiro) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação de serviço, seu envio independe do monitoramento bimestral realizado pela comissão que será designada para a fiscalização.

**9.3.3.** As fórmulas listadas acima devem ser utilizadas para os cálculos dos indicadores.

**9.3.4.** Todos os indicadores listados na tabela acima têm a periodicidade mensal. O Fundo Municipal de Saúde - FMS, poderá, a seu critério, estabelecer novas metas a serem seguidas pela Organização da Sociedade Civil - OSC, a qualquer momento.

**9.3.5.** Para o Fundo Municipal de Saúde - FMS esses indicadores acima citados serão importantes para a avaliação de qualidade e os indicadores de produção (item 9) para o acompanhamento dos serviços realizados, além de sua importância para informações que poderão ser solicitadas pelos pertinentes órgãos fiscalizadores e o repasse do pagamento a Organização da Sociedade Civil - OSC.

## 10. METAS DE PRODUÇÃO

10.1. As metas de produção estabelecidas para a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - PORTE II estão de acordo com as estabelecidas pelo Ministério da Saúde e abrangem quantitativos a serem obtidos mensalmente descritos na tabela abaixo. A proposta de atividade assistencial deverá ser apresentada na formatação das Planilhas constantes conforme abaixo descritas.

### 10.1.1. ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA II

PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	QUANTIDADE MENSAL
EXAMES LABORATORIAIS	3.000
EXAMES RADIOLÓGICOS	800
ELETROCARDIOGRAMA	250
<b>TOTAL</b>	<b>4.050</b>

PROCEDIMENTO CLINICOS	QUANTIDADE MENSAL
ATENDIMENTO MÉDICO EM UPA 24H DE PRONTO ATENDIMENTO	6.750
ATENDIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	6.750
ATENDIMENTO DE NÍVEL SUPERIOR (OUTROS PROFISSIONAIS EXCETO MÉDICO)	300
OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NA UPA 24 HORAS 5000	5.000
<b>TOTAL</b>	<b>18.800</b>

<b>TOTAL DE PROCEDIMENTOS</b>	<b>22.850</b>
-------------------------------	---------------

## 11. DO INICIO DAS ATIVIDADES

11.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora terá o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços para implantar, em sua totalidade os serviços contratados.

11.2. Todos os itens constantes da avaliação de indicadores e metas devem estar implantados logo na primeira semana de início das atividades, para não interferir na mensuração mensal e avaliação trimestral dos indicadores e metas.

11.3. A UPA vai funcionar 24h por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

## 12. SUPERVISÃO

12.1. A Fiscalização da execução dos serviços da UPA, caberá ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, visando a qualidade e otimização dos recursos, bem como articulará e efetivará o processo de acompanhamento e avaliação com base no cumprimento de metas, dos prazos e da análise de indicadores de produção, de cobertura da população e de qualidade e eficiência dos serviços contratados.

**12.2.** A Organização da Sociedade Civil - OSC se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções pelo Fundo Municipal de Saúde não eximem a OSC de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer uma de suas responsabilidades legais e contratuais.

### **13. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**13.1.** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 10(dez) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser superior mediante decisão técnica que justifique a excepcionalidade da situação e o interesse público, em conformidade com o com o art. 21 do Decreto nº 8.726/2016 e Decreto nº 11.948/2024.

### **14. VALOR ESTIMADO**

**14.1.** Valor estimado mensal de **R\$ 1.551.664,44** (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

**14.2.** Valor estimado anual: será de **R\$ 18.619.973,32** (dezoito milhões seiscentos e dezenove mil novecentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)

### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO onerarão nos respectivos Orçamentos de 2024/2025, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente:

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;

Função Programática: 2173 – Manutenção da Upa 24 horas Vereador Jairo Joaquim dos Santos;

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 15001002; 16000000; 1621000000.

\*Valor de acordo com a LOA 2024, podendo ser alterado de acordo com o ano vigente.

### **16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**16.1.** Os preceitos do direito público, o disposto no Art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas normas do Sistema Único de Saúde, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e sujeitando-se, no que couber, à LEI Nº 14.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 (LDO/2024).

### **17. DAS MODIFICAÇÕES**

**17.1.** Com exceção do seu objeto, este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

**17.2** - A repactuação, parcial ou total formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa do Fundo Municipal de Saúde - SMS e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para:

1. Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização da Sociedade Civil - OSC e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, segundo trata as ações de monitoramento;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**17.3** Quando da renovação do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, após 12 meses, sofrerá sua correção de acordo com o IGP-M.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**18.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**18.2.** Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito no que for pactuado das formas de monitoramento;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

**VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;**

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

**XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;**

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, **quando for o caso**.

XX. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

A) - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

B) - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

C) - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

D) - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

E) - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

F - apresentar Relatório de Execução de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014;

G) - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

H) - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

I) - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

J) - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

K) - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência o Fundo Municipal de Saúde - FMS, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde - FMS e prévio procedimento de controle patrimonial.
- L) - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir o Fundo Municipal de Saúde - FMS os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- M) - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- N) - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- O) - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- P) - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- Q) - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- R) - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- S) - submeter previamente ao Fundo Municipal de Saúde - FMS qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- T) - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- U) - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do Fundo Municipal de Saúde - FMS quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido

pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, o Fundo Municipal de Saúde - FMS poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou termo de colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou termo de colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**19.1.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**19.2.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Fundo Municipal de Saúde – FMS.

**19.3.** A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou termo de colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Fundo Municipal de Saúde que será concedida sempre que a OSC ressarcir o Fundo Municipal de Saúde - FMS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**19.4.** Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**19.5.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde.

**19.6.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde prevista no item anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**19.7.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas do Fundo Municipal de Saúde - FMS destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do



prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## 20. - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO METAS E PAGAMENTOS DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS.

### UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

ATIVIDADE REALIZADA	ATIVIDADE REALIZADA	
INDICADORES ATINGIDOS	Entre 80% e 100% do volume contratado	100% do valor da parcela mensal (R\$)
INDICADORES ATINGIDOS	Entre 70% e 79,99% do volume contratado	95% do valor da parcela mensal (R\$)
INDICADORES ATINGIDOS	Menos < 50% a 69,99% do volume contratado	80% do valor da parcela mensal (R\$)

## 21. - RECURSOS HUMANOS - CATEGORIAS MINÍMAS ESTABELECIDAS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.

### 21.1. DESCRIÇÃO GERAL

Na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão utilizados profissionais médicos, enfermeiros, técnicos, auxiliares e outros necessários para atendimento ao público, a fim de realizar atendimentos de urgência e emergência em geral, adultos e pediátrico, de baixa e média complexidade, em conformidade com os regulamentos do Sistema Único de Saúde – SUS, envolvendo acolhimento, classificação de risco, procedimentos médicos e de enfermagem, como investigação diagnóstica, tratamento e processos assistenciais da enfermagem e ainda serviço de apoio e diagnóstico, mediante a realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou a coleta de materiais, e realização de procedimentos terapêuticos imediatos imprescindíveis no atendimento da emergência e estabilização do paciente, bem como encaminhamento à unidade hospitalar referência de maior complexidade.

## **21.2. DA UNIDADE E DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A Unidade de Pronto- Atendimento – **VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS**, compreendendo a edificação, conforme descrito neste Termo encontra-se em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências e atende ao disposto nos regulamentos do Ministério da Saúde, caracteriza-se como uma estrutura de Porte II, que foi implantada e implementada com o objetivo de suplantar as limitações no acesso aos serviços de urgência e fortalecer a respectiva Rede de Atenção às Urgências, garantindo atendimento oportuno e qualificado.

A Unidade de Pronto- Atendimento – UPA 24h funcionará, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, e executará atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos de urgência e emergência (adulto e pediátrico), inclusive acompanhamentos dos casos durante o período de atividade. Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, pode prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial, definindo a necessidade ou não de encaminhamento ao serviço hospitalar referência de maior complexidade.

A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

Acima dos quantitativos atendidos na Portaria Nº 10 de 03 de Janeiro de 2017 do ministério da Saúde será repactuado para as conformidades dos atendimentos.

Havendo necessidade, o Gestor Municipal estabelecerá o quantitativo de profissionais e estrutura necessários para reclassificação da unidade. Neste caso haverá reavaliação e realinhamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA deverá prestar apoio diagnóstico por imagem e exames laboratoriais *in loco* nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, de acordo com a necessidade clínica para investigação diagnóstica, conforme abaixo:

- a) Eletrocardiograma;
- b) Raios-X (radiografia geral com fornecimento de insumos);
- c) Exames laboratoriais para diagnóstico e conduta de emergência.

## **21.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

### **21.3.1. Atendimento às Urgências e Emergências**

Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, incluídos os feriados, observando o que segue:

- a) Atendimento de Urgência e Emergência, adulto e pediátrico;
- b) Acolhimento e Classificação de Risco;

- c) Sala de Estabilização;
- d) Leitos de Observação;
- e) Procedimentos médicos e de enfermagem no atendimento de urgência de acordo com as características da Unidade de Pronto- Atendimento.

### **21.3.2. OBSERVAÇÃO CLÍNICA**

A observação compreende a prestação de assistência à saúde no período previsto de até 24 (vinte e quatro) horas, oferecendo atendimento assistencial integral necessário (refeições aos pacientes e acompanhantes, exames laboratoriais e de imagem, medicações, cuidados de enfermagem, acolhimento do serviço social e demais dentro do escopo da Unidade de Pronto- Atendimento – UPA 24h).

Após as 24 (vinte e quatro) horas de observação com realização de exames e terapêutica, caso o diagnóstico não tenha sido elucidado ou a queixa resolvida, o paciente deverá ser encaminhado para internação no serviço hospitalar referenciado, por meio do Complexo Regulador de leitos.

No período de observação, estão incluídos:

- a) tratamento das possíveis complicações e estabilização do paciente;
- b) tratamento fármaco-terapêutico necessário, de acordo com a padronização da unidade, respectivamente, conforme determinado pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- c) cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao paciente;
- d) assistência nutricional necessária durante o período de observação de acordo com a complexidade da unidade;
- e) direito a acompanhante durante o período de observação obedecendo os horários pré estabelecidos pela unidade, de acordo com as condições e especificações de cada caso em consonância com o previsto em lei e nos regulamentos do Sistema Único de Saúde –SUS.

### **21.3.3. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO –SADT**

O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico, na coleta de materiais e na realização dos procedimentos terapêuticos imediatos necessários para o atendimento da emergência. Estão incluídos:

- a) Eletrocardiograma;
- b) Coleta de material e realização de exames laboratoriais;
- c) Exames de radiografia geral;
- d) Suturas e curativos;
- e) Inalação/aplicação de medicamentos/hidratação;
- f) Pequenos procedimentos médicos.

#### **21.3.4. OUTROS SERVIÇOS**

- a) A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá se responsabilizar pelos seguintes serviços:
  - b) Serviços de Controladoria e Segurança: equipe de segurança controlando acessos e fluxos nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, incluídos os feriados;
  - c) Serviço de Nutrição: serviço de nutrição, disponibilizando refeições aos usuários e acompanhantes que estiverem nos leitos de observação;
  - d) Serviço de Higienização: serviços de limpeza e higienização nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, incluídos os feriados;
  - e) Serviços de Rouparia e Lavanderia: roupas de cama e serviço de lavanderia necessário ao desempenho das atividades da Unidade de Pronto- Atendimento – UPA 24h, incluindo fardamento de toda a equipe;
  - f) Serviço de Manutenção: preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares, bem como, manutenção predial, hidráulica e elétrica, e toda ação necessária para manutenção das atividades da Unidade de Pronto- Atendimento – UPA 24h;
  - g) Reposição de material permanente (mobiliário hospitalar, mobiliário de escritório e equipamentos/materiais permanentes), em planejamento prévio com o Gestor Municipal;
  - h) Aquisição de medicamentos, materiais de consumo e todos os insumos necessários ao desenvolvimento da atividade na Unidade de Pronto- Atendimento – UPA 24h em observação aos regulamentos do Ministério da Saúde e padronização do Gestor Municipal. Inclui-se, também, a aquisição de materiais de escritório e expediente, informática e todo o material necessário para o pleno funcionamento da Unidade de Pronto- Atendimento – UPA 24h;
  - i) Serviço de gases medicinais: proporcionar o abastecimento da Unidade de Pronto- Atendimento – UPA 24h com oxigênio, suprimindo as necessidades para o atendimento ao usuário, de acordo com o preconizado nos regulamentos vigentes, de forma ininterrupta;
  - j) Programação Visual da Unidade: obedecer ao preconizado pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS.
  - k) Sistema Informatizado de Gestão de Dados: gestão das rotinas administrativas de funcionamento e protocolos assistenciais, devendo manter sistema informatizado de gestão hospitalar compatível com o sistema informatizado utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS e processar 100% (cem por cento) da produção da assistência contratada nos sistemas de informação SIA/SUS e SIH/SUS. Os dados deverão estar atualizados e constantemente à disposição do Fundo Municipal de Saúde - FMS, além de serem fornecidos após término do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- l) A entidade selecionada responderá pela adequação da Unidade de Pronto- Atendimento – UPA 24h instalações e dos serviços às normas técnicas e exigências legais vigentes.**

### 21.3.5. GESTÃO DE PESSOAL

A Equipe Técnica Multidisciplinar, mínima, estimada para as 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento da Unidade de Pronto - Atendimento – UPA 24h é a seguinte:

TABELA 1

PROFISSIONAL/SERVIÇO	QUANTIDADE POR PLANTÃO	ESCALA SEMANAL	QUANTIDADE TOTAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	44h	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS	1	44h	1
AUXILIAR DE LIMPEZA DIURNO	3	12x36	6
AUXILIAR DE LIMPEZA NOTURNO	2	12x36	4
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	1	44h	1
CONTROLADOR DE ACESSO DIURNO	1	12x36	2
CONTROLADOR DE ACESSO NOTURNO	1	12x36	2
COPEIRA DIURNO	1	12x36	2
COPEIRA NOTURNO	1	12x36	2
DIRETOR ADMINISTRATIVO	1	PJ	1
MAQUEIRO DIURNO	1	12x36	2
MAQUEIRO NOTURNO	1	12x36	2
TÉCNICO DE FARMACIA DIURNO	1	12x36	2
TÉCNICO DE FARMACIA NOTURNO	1	12x36	2
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	44h	1
VIGILANTE DIURNO	1	12x36	2
VIGILANTE NOTURNO	1	12x36	2
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>		<b>35</b>

A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá constituir, imediatamente, no início dos serviços, uma Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH de acordo com a recomendação da Associação Americana de Hospitais. A Equipe Técnica-Administrativa, mínima, estimada para a área administrativa e serviço de recepção e outros, para o período de funcionamento da unidade:

PROFISSIONAL/SERVIÇO	QUANTIDADE POR PLANTÃO	ESCALA SEMANAL	QUANTIDADE TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL	1	30h	1
BIOMÉDICO DIURNO	1	12x36	2
BIOMÉDICO NOTURNO	1	12x36	2
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	1	44h	1
ENFERMEIRO NOTURNO	4	12x36	8



ENFERMEIROS DIURNO	4	12x36	8
FARMACÊUTICO	1	44h	1
MÉDICO DIURNO	3	Plantão 12h	3
MÉDICO NOTURNO	3	Plantão 12h	3
PORTEIRO	1	44h	1
RECEPCIONISTA DIURNO	2	12x36	4
RECEPCIONISTA NOTURNO	1	12x36	2
TÉCNICO DE RAIXO-X	0,5	24h	7
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DIURNO	8	12x36	16
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NOTURNO	7	12x36	14
<b>TOTAL</b>	<b>38,5</b>		<b>73</b>

A entidade deverá elaborar a Proposta Técnica e Econômica considerando as especificações dos serviços e atividades dispostas neste ANEXO.

Os recursos humanos disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil - OSC deverão ser qualificados, com habilitação técnica legal e registro nos respectivos conselhos de Classe, em quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.

Deverá obedecer às normas legais, em especial do Fundo Municipal de Saúde - FMS, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe.

A Fundo Municipal de Saúde - FMS disponibilizará veículos adequados para o deslocamento dos pacientes em atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h caso seja necessária transferência.

## **22. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**22.1.** Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

- a)** entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**22.2.** Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a)** declarar, conforme modelo constante no **Anexo I**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**22.3.** Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016.

## **23. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

### **23.1. PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, A OSC DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:**

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, **no mínimo 3 (três) anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo III**;

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

### **23.2. FICARÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO A OSC QUE:**

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil – OSC, ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992

## **24. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**24.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**TABELA 3**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
<b>3</b>	Regularização de documentação, se necessário.



<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
<b>5</b>	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

## **24.2. ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS**

Para a celebração da parceria, o Fundo Municipal de Saúde - FMS convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

**24.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o **Anexo IV**.

**24.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**24.2.3.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 24.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III - tabela de preços de associações profissionais;
- IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- V - pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;
- VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

**24.2.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:**

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo III**;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II**;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III**; e

XII – declaração da OSC de Visita Técnica ao Local de Execução do Objeto da Parceria, conforme **Anexo VII**.

XIII - declaração fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS de Visita Técnica ao Local de Execução do Objeto da Parceria para as OSC's, conforme **Anexo VIII**.

**24.2.6.** Devido à complexidade dos serviços poderá ser realizada visita técnica pelas entidades sem fins lucrativos interessadas, para que possam elaborar as propostas de acordo com as peculiaridades dos serviços a serem executados.

A visita técnica quando realizada deverá ser em até 48h (quarenta e oito horas) antes da sessão, na localidade da Unidade de Pronto Atendimento, com a necessidade de agendamento com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência junto ao **Fundo Municipal de Saúde**, através do telefone **(79) 99860-6580** com **IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA**.

24.2.7 visita técnica não será obrigatória, no entanto, em sendo realizada, deveser pelo responsável técnico da Organização da Sociedade Civil - OSC, ou por seu representante legal, que deverá comparecer à visita técnica munido de documento de identificação que contenha foto, Termo Social (original ou autenticado em cartório) ou outro documento equivalente que comprove a capacidade de representação, com poderes para a prática de ato pertinente ao certame, o responsável técnico deverá apresentar documento que o credencie a visita, e cópia de seu registro de responsável técnico da entidade sem fins lucrativos.

**24.2.8** Declaração de visita técnica em sendo realizada, será emitida pelo **Fundo Municipal de Saúde**, assinado pelo servidor (a) designado para tal e deverá ser apresentado na **fase de habilitação**.

**24.2.9.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5.

**24.2.10.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.5 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

**24.2.11.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio de sessão pública que será convocada a OSC para apresentação dos mesmos.

## **24.3. ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO**

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**24.3.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**24.3.2.** O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I - as exigências previstas neste edital;

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

**24.3.3.** Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**24.3.4.** Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### **24.4. ETAPA 3: REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO**

**24.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

#### **24.5. ETAPA 4: PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**24.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**24.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**24.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

#### **24.6. ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

#### **25. EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**25.1.** Para a execução orçamentária do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

a. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- Demonstrativo de Despesas;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;

- b. O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue a Organização da Sociedade Civil - OSC, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente conforme cronograma elaborado pelo Conselho de Administração;
- c. No ato da prestação de contas deverão ser entregues as devidas certidões negativas, provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- d. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, que serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deverá ser submetida ao FMS o respectivo projeto com orçamento para previa análise dos Órgãos Técnicos desta última.

## **25.2. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS.**

**25.2.1.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável do Fundo Municipal de Saúde e também por via magnética. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da OSC e seus originais ficarão sob sua guarda e a disposição dos órgãos fiscalizadores.

## **26. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS**

26.1. A OSC será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

26.2. Os profissionais contratados pela OSC para a prestação dos serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

26.3. Todos os profissionais responsáveis contratados pela Organização da Sociedade Civil - OSC deverão ter formação na área de atuação (médicos, enfermeiros, assistentes sociais, farmacêuticos, biomédicos, técnicos de enfermagem, etc.), em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

26.4. Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação ao FMS, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

26.5. O FMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do termo de colaboração, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

26.6. O conhecimento do Fundo Municipal de Saúde acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a Organização da Sociedade Civil - OSC do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO.

26.7. A Organização da Sociedade Civil - OSC será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de colaboração, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Fundo Municipal de Saúde.

26.8. A Organização da Sociedade Civil - OSC será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

26.9. Todos os empregados e terceiros contratados pela Organização da Sociedade Civil – OSC, deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pelo Fundo Municipal de Saúde, quando estiverem no exercício de funções nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

26.10. Os profissionais a serem alocados nas funções supra indicadas deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pelo Fundo Municipal de Saúde dos serviços prestados aos usuários da UPA 24h. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

26.11. A seleção de pessoal pela Organização da Sociedade Civil - OSC deverá ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela própria entidade.

26.12. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

## **27. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES**

27.1. As aquisições de materiais permanentes efetuadas com recursos oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser incorporadas e patrimonizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição.

## **28. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

28.1 Para fins de execução deste Termo de Colaboração, o Fundo Municipal de Saúde e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**28.1.1** Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**28.1.2.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**28.1.3.** Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

**28.1.4.** O Fundo Municipal de Saúde - FMS e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a otimização dos dados.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 24 de julho de 2024.

**IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA**  
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

***DE ACORDO:***

***ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA***  
Secretário Municipal da Saúde

## ANEXO II

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº ...../2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

*Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024*

\_\_\_\_\_  
*(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)*



### ANEXO III

#### **DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC):

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E  
 DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014 - RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade do Fundo Municipal de Saúde;

III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pen;

IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

*Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.*

\_\_\_\_\_  
*(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)*

**ANEXO V**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**1. FICHA CADASTRAL**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:		ANO-EXERCÍCIO:
NOME:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	FONE:
SITE:		E-MAIL:
DATA FUNDAÇÃO:		CONSELHO DE CLASSE Nº:
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE:</b>		
NOME:		CPF:
CARGO/FUNÇÃO:	DATA DE POSSE:	DATA TÉRMINO MANDATO
CELULAR:		
IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROPOSTA:		

\_\_\_\_\_/UF \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura do Responsável Legal  
 Organização da Sociedade Civil-OSC



### 1.1 DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE:

NOME DA PROPONENTE:		NOME FANTASIA:	
CNPJ:		DATA DA FUNDAÇÃO:	
ENDEREÇO:		CEP:	
TELEFONE:		EMAIL INSTITUCIONAL:	
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>			
NOME DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA CORRENTE:	PRAÇA PAGAMENTO.
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
NOME:			
FUNÇÃO:	RG:	CPF:	
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:	
FORMAÇÃO:		CONSELHO DE CLASSE Nº	
TÍTULO DA PROPOSTA:			
VALOR DA PROPOSTA:			
VALOR DO REPASSE:			
PERÍODO DA EXECUÇÃO:			



## **2. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

### **APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC, CONTENDO BREVE HISTÓRICO DA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO:**

- Como surgiu a OSC;
- Principais objetivos da organização;
- Participação em Instâncias Colegiadas Municipais;

## **3. EXECUÇÃO DAS AÇÕES:**

- Deixar claro qual (is) o(s) propósitos(s) das ações que serão desenvolvidas e quantificar se possível.

### **3.1 LOCAL/ ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO PROPOSTO:**

- Abrangência territorial: Descrever a (s) áreas (s) da intervenção;

### **3.2 OBJETIVO DA PROPOSTA/PÚBLICO ALVO/PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Deixar claro qual (is) o (s) propósitos das ações que serão desenvolvidas, quantificando o público envolvido (direto e indireto), a faixa etária, período de atendimento, público envolvido e descrever os beneficiários diretos e indiretos.

### 3.3 .DESCREVER A REALIDADE OBJETO DA AÇÃO:

Descrever a realidade objeto da parceria e demonstrar o nexo da proposta com as metas a serem atingidas. Expor as razões determinantes para implantação da proposta, a situação atual a partir de um diagnóstico do problema que a proposta se propõe a solucionar, bem como os elementos de necessidades e urgência para seu desenvolvimento. Deverá delinear a situação atual da população de interesse da proposta, em termos de inclusão social, laboral, produtiva ou cultura bem como as soluções que pretende avançar nesses pontos. E demonstrar a importância da execução da proposta para o alcance dos resultados previsto, quais os impactos ou mudanças qualitativas.

Caracterização da Região que será atendida pela proposta por meio de um mini diagnóstico da região.  
Área de Cobertura da proposta.

**GERAL:** Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer?

#### 4. OBJETIVOS:

**ESPECÍFICOS:** Traduzem situações que contribuem para a consecução do objeto geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases da proposta, detalhando a forma de execução do objeto geral. Assim, podem ser definidos como produtos intermediários para atingir o objetivo geral.

#### 5. METODOLOGIA DA PROPOSTA:

Descrever como será executado o projeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnica para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão da proposta, eventual atuação em rede, et A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário a metodologia adotada.

## 6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações propostas se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do projeto para concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deverão informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação.

<b>OBJETIVOS</b> (Especificar os objetivos em consonância com a atividades a serem desenvolvidas).	<b>ATIVIDADES</b> (Descrever, resumidamente as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto).	<b>RESULTADO</b> (Demonstrando a forma de controle e ações corretivas)	<b>PERIODICIDADE</b> (Pontos de observação, fontes de verificação e indicadores - indicar início/fim).
---	--	---	---

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das meta indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação da proposta; Descrever o sistema de monitoria e avaliação da proposta, demonstrando a forma de controle e ações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

7  
ME  
TA  
S/R

### RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS:

<b>META</b>	<b>INDICADOR</b>		<b>MEIO AFERIÇÃO</b>
	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	



## 8. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Informar quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente a equipe que elaborou o plano e a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional e de apoio disponível.

<b>PLANO DE APLICAÇÃO</b>		
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>VALOR/MÊS</b>	<b>VALOR/ANO</b>
<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>		
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.</b>		
<b>SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA.</b>		
<b>RECURSOS HUMANOS</b>		
<b>ENCARGOS SOCIAIS (PREVIDÊNCIA, PIS, FGTS, E DEMAIS ENCARGOS PERTINENTES).</b>		
<b>MATERIAL PERMANENTE</b>		
<b>OUTRAS DESPESAS (ESPECIFICAR)</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>		

### INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO

#### PLANO DE APLICAÇÃO:

Refere-se a utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesas de acordo com a legislação vigente.

**VALOR/MÊS** – Registrar o valor da despesa unitária mensal.

**VALOR/ANO** – Registrar o valor da despesa anual.

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>						
<b>METAS</b> 1,2,3,4.....	<b>1° PARCELA O PARCELA</b>	<b>2° PARCELA</b>	<b>3° PARCELA</b>	<b>4° PARCELA</b>	<b>5° PARCELA</b>	<b>6° PARCELA</b>
	<b>7° PARCELA</b>	<b>8° PARCELA</b>	<b>9° PARCELA</b>	<b>10° PARCELA</b>	<b>11° PARCELA</b>	<b>12° PARCELA</b>

#### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

- **Fundo Municipal de Saúde - FMS** - Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado para a Organização da Sociedade Civil - OSC, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá está distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
 Sergipe

**DEMONSTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS – GASTOS FIXOS**

PRO FISSI ONAL	QTDE	SALÁRIO BRUTO MENSAL MESES RS	13º SAL. PROP ORCI NAL RS	FÉRIAS PROPORCIO NAL RS	1/3 FÉRIA RS	ENCARGOS SOCIAIS (SALÁRIOS) RS					ENCARGOS SOCIAIS (13º SALÁRIO/FÉRIAS/1/3 FÉRIAS) RS						
						PIS X%	FGTS X%	PREVI DÊNCIA X%	SAT %	PREVID ÊNCIA TERCEI RO XX%	PIS XX% 13º/FÉRIA 1/3	FGTS XX%13º FÉRIAS 1/3	PREVID ÊNCIA XX% 13º/FÉRIAS 1/3	SAT % XX%/ FÉRIAS 1/3	PREVID ÊNCIA TERCEI ROS XX% 13º/FÉRIA 1/3		
<b>TOTAL</b>																	

\_\_\_\_\_/UF \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
 Representante Legal da OSC



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>DESCREVERA FUNÇÃO DE CADA PROFISSIONAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
		_____ <b>Horas semanais</b>
		_____ <b>Horas semanais</b>
		_____ <b>Horas semanais</b>
		_____ <b>Horas semanais</b>

\_\_\_\_\_/UF \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal da OSC**

**DEMONSTRATIVO DE REPASSE MENSAL**



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

<b>DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DA PARCERIA</b>													
<b>ITENS</b>	<b>MÊS1</b>	<b>MÊS2</b>	<b>MÊS3</b>	<b>MÊS4</b>	<b>MÊS5</b>	<b>MÊS6</b>	<b>MÊS7</b>	<b>MÊS8</b>	<b>MÊS9</b>	<b>MÊS10</b>	<b>MÊS11</b>	<b>MÊS12</b>	<b><u>SUBTOTAL</u></b>
<b>TOTAL PESSOAL</b>													
<b>13º SALÁRIO PROPORCIONAL</b>													
<b>FERIAS PROPORCIONAL</b>													
<b>1/3 DE FÉRIAS PROPORCIONAL</b>													
<b>ENCARGOS MENSAIS</b>													
<b>FGTS</b>													
<b>PIS</b>													
<b>PREVIDÊNCIA</b>													
<b>SAT (SEGUROS)</b>													

**ANEXO VI**

**MODELO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_, UF \_\_\_ de \_\_ de 2024.

À

Comissão de Seleção do Chamamento Público,

A (nome da entidade) ao participar do edital de Chamamento Público, afim de utilizar os recursos públicos e estando de acordo com as Políticas Públicas de Saúde, propõe de acordo com a legislação vigente, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM EXECUTADOS PELA ENTIDADE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS - PORTE II, VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS, LOCALIZADA NA AVENIDA SÃO JOÃO S/N, BAIRRO PALESTINA, CONJUNTO JARDIM, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

Descrever breve histórico da Instituição, incluindo experiência prévia de trabalho.

\_\_\_\_\_/UF \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura do Responsável Legal  
Organização da Sociedade Civil-OSC



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

## PROPOSTA

### 1.0 DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade			
NOME			
CNPJ:			

### 1.1 DADOS BANCARIOS

RECURSO:	BANCO:		
	AGENCIA:		
	CONTA		

### 1.2 ENDEREÇO DA SEDE:

RUA:			
BAIRRO:			
CIDADE:		CEP:	
TELEFONE		EMAIL:	

### 1.3 ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

RUA:			
BAIRRO:			
CIDADE:		CEP:	
TELEFONE		EMAIL:	

Obs.: se executado em mais de um local, duplicar o quadro.

### 1.4 DADOS DO PRESIDENTE OU REPRESENTANTE LEGAL:

NOME COMPLETO:		CPF:	
RG:			

Obs.:preencher com dados pessoais do representante legal

### 1.4.1 DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME:				
RG:		ORGÃO EXPEDIDO:		
CPF:				
CARGO:				
TELEFONE:		EMAIL:		

### 1.5 PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA:

DATA ATA:		VIGÊNCIA DA DIRETORIA:	
-----------	--	------------------------	--

### 2.0 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

<b>SERVIÇO</b>			
<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO SERVIÇO:</b>		<b>TERMINO:</b>	
<b>OBJETIVOS:</b>			
<b>JUSTIFICATIVA:</b> (descrição da realidade que será objeto da parceria, deve ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades e meta serem atingidas).)			

### 3.0 EXECUÇÃO

<b>META QUALITATIVA</b>	<b>ESTRATEGIAS METODOLÓGICAS (DESCRIÇÃO GERAL FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DA META).</b>	<b>INDICADOR (ES)</b>

### 3.1 AVALIAÇÃO

(Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas).

### 4.0 APLICAÇÃO DE RECURSOS

<b>GRUPO- MATERIAIS DE CONSUMO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DE DESPESAS</b>	<b>CUSTO MÉDIO MENSAL</b>
1	GÊNERO ALIMENTÍCIOS	R\$
2	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$
3	ÁGUA MINERAL	R\$
4	MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS	R\$
5	MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA	R\$
6	MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO,	R\$





Governmento Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

	PINTURAS E OUTROS) E EPIS	
7	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	R\$
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>

<b>GRUPO- MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DE DESPESAS</b>	<b>CUSTO MÉDIO MENSAL</b>
1	MEDICAMENTOS EM GERAL	R\$
2	MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES	R\$
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>

<b>GRUPO - SERVIÇOS ESSENCIAIS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DE DESPESAS</b>	<b>CUSTO MÉDIO MENSAL</b>
1	ENERGIA ELÉTRICA	R\$
2	ÁGUA E ESGOTO	R\$
3	TELEFONIA	R\$
4	INTERNET	R\$
5	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS	R\$
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>

<b>GRUPO- SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DE DESPESAS</b>	<b>CUSTO MÉDIO MENSAL</b>
1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES	R\$
2	DEDETIZAÇÃO E RATIZAÇÃO	R\$
3	SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO	R\$
4	CENTRAL DE GASES MEDICINAIS	R\$
5	MANUTENÇÃO DO GERADOR	R\$
6	TRANSPORTE DE APOIO	R\$
7	FARDAMENTOS E ENXOVAL	R\$
8	SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS	R\$
9	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	R\$
10	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	R\$
11	EDUCAÇÃO CONTINUADA	R\$
12	SERVIÇO DE PORTARIA	R\$



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

13	EQUIPAMENTOS	R\$
14	TELEMEDICINA	R\$
15	RADIOLOGIA	R\$
16	LAVANDERIA	R\$
17	OUTROS SERVIÇOS	R\$
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>

<b>GRUPO- RECURSOS HUMANOS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DE DESPESAS</b>	<b>CUSTO MÉDIO MENSAL</b>
1	FOLHA DE PAGAMENTO ASSISTENCIAL E DE APOIO SEM ENCARGOS	R\$
2	FOLHA DE PAGAMENTOS DOS MÉDICOS	R\$
3	FGTS	R\$
4	INSS	R\$
5	13º PROVISIONADO	R\$
6	RECISÃO PROVISIONADA	R\$
7	FÉRIAS PROVISIONADO	R\$
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>

<b>CUSTEIO TOTAL MÉDIO ESTIMADO PARA A GESTÃO DO UPB</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DE DESPESAS</b>	<b>CUSTO MÉDIO MENSAL</b>
1	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO	R\$
2	JURIDICO	R\$
3	CONTABILIDADE	R\$
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>

<b>CUSTO TOTAL</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DE DESPESAS</b>	<b>CUSTO MÉDIO MENSAL</b>
1	GRUPO- MATERIAIS DE CONSUMO	R\$
2	GRUPO- MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR	R\$
3	GRUPO- SERVIÇOS ESSENCIAIS	R\$
4	GRUPO- SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

5	GRUPO-RECURSOS HUMANOS	R\$
6	CUSTEIO PARA A GESTÃO DA UPA	R\$
<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>		<b>R\$</b>

**5.0 CRONOGRAMA DE REPASSE MENSAL:**

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>PARCELA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>PARCELA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1°		7°	
2°		8°	
3°		9°	
4°		10°	
5°		11°	
6°		12°	
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	

\_\_\_\_\_/UF \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura do Responsável Legal  
Organização da Sociedade Civil-OSC

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA  
AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA  
(Modelo)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, **DECLARA** que tem conhecimento e está ciente da complexidade dos serviços que serão executados na operacionalização objeto desta licitação.

*Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.*

\_\_\_\_\_  
*(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)*

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO EMITIDA PELO FMS DE VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO  
OBJETO DA PARCERIA**

(Modelo)

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo senhor \_\_\_\_\_, **DECLARA** que a OSC \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu responsável técnico o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, realizou **visita técnica** na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas - PORTE II, Vereador Jairo Joaquim dos Santos, localizada na Avenida São João s/n, bairro Palestina, Conjunto Jardim, município de Nossa Senhora do Socorro/SE., para conhecimento da complexidade dos serviços que serão executados na operacionalização objeto desta licitação.

*Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.*

*(Nome e Cargo do Representante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS)*

**ANEXO IX –  
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO, POR INTERMÉDIO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A)  
\_\_\_\_\_ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 06.113.056/0001-39, localizado na Praça Antônio Carlos Valadares, s/nº, CEP Nº 49.150-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominado Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, inscrito no CPF Nº 195.\*\*\*.\*\*\*-87, R.G nº 2.041.\*\*\*.\*\* SSP/BA, organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede ....., doravante denominado(a) OSC, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) ....., conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos,

**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº ....., de ....., tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e sujeitando-se, no que couber, à LEI Nº 14.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 (LDO/2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução para operacionalização da gestão compartilhada entre o Fundo Municipal de Saúde e a OSC (Organização da Sociedade Civil), visando a execução dos serviços de saúde a serem prestados pela entidade na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Avenida São João S/N, Bairro Palestina, Conjunto Jardim, município de Nossa Senhora do Socorro/SE, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no **Plano de Trabalho**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o **Plano de trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no **inciso I do caput, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016**, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12(doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que não exceda a totalidade de

### **10(dez)anos.**

3.1.1. O período de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no item 3.1. quando houver decisão técnica que justifique a excepcionalidade da situação e o interesse público, em conformidade com o Decreto nº 8.726/2016 e Decreto nº 11.948/2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor total de **R\$ xxxxxxxx (xxxx reais)**, à conta da ação orçamentária xxxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em **12 (doze) parcelas mensais**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Fundo Municipal de Saúde ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na **Subcláusula Primeira** ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas dos órgãos fiscalizadores que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula Terceira.** O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao Fundo Municipal de Saúde cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na **Cláusula Décima**;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

**VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;**

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o Fundo Municipal de Saúde assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Fundo Municipal de Saúde ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

**XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;**

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações do Fundo Municipal de Saúde que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao Fundo Municipal de Saúde, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde e prévio procedimento de controle patrimonial.

XIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, **pelo prazo de 10 (dez) anos** após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

XIV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVI - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVIII - submeter previamente ao Fundo Municipal de Saúde qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária ao Fundo Municipal de Saúde quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**5.1.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá se responsabilizar pela gestão administrativa da Unidade, incluindo, mas não se limitando a:

**5.1.1.** Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;

**5.1.2.** Gerenciamento da Qualidade em Saúde;

**5.1.3.** Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);

**5.1.4.** Representação, inclusive jurídica;

**5.1.5.** Governança;

**5.1.6.** Gerenciamento de Riscos,

**5.1.7.** Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;

**5.1.8.** Relações com fornecedores;

**5.1.9.** Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;

**5.1.10.** Gerenciamento das instalações (incluindo segurança);

**5.1.11.** Gerenciamento da informação, inclusive automatizada;

**5.1.12.** Patrimônio;

**5.1.13.** Garantir a alimentação de qualidade dos funcionários e usuários quando necessário, lembrando que estas refeições deverão ser no mínimo quatro por dia sendo café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar;



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**5.1.14.** Garantir na unidade medicamentos, materiais médico-hospitalares e correlatos, bem como manter o estoque.

**6. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá:**

**6.1.** Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;

**6.2.** Assegurar o cumprimento da legislação brasileira;

**6.3.** Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;

**6.4.** Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa e assistencial;

**6.5.** Assegurar boas pratica de governança;

**6.6.** Deverá existir manuais, procedimentos ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento e estes estar disponibilizados por escrito e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizados e revisados periodicamente pelo Responsável Técnico da Unidade;

**6.7.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá implantar protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com o Fundo Municipal de Saúde, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizados por escrito e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados e revisados anualmente pelo Responsável Técnico;

**6.8.** A Organização da Sociedade Civil – OSC se obriga durante todo o prazo de vigência do termo de colaboração manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem altos padrão de conforto e limpeza;

**6.9.** A Gestão da unidade deverá respeitar a legislação ambiental e possuir a documentação exigida. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde deverá ser implantado até o 3º mês após a assinatura do termo de colaboração, devendo este ser validado pela Vigilância Sanitária Municipal;

**6.10.** A Unidade deverá dispor de um serviço de farmácia, dirigido por um farmacêutico que desenvolva as atividades clínicas realizadas a gestão, que dever ser organizadas de acordo com as características onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo A farmácia deverá funcionar 24 horas e será destinada apenas para a dispensação de medicação, sala de nebulização, urgência e emergência adulta e pediátrica;

**6.11.** As refeições servidas ao corpo funcional e aos acompanhantes quando necessário serão de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro da unidade, de modo alternado, afim de não interromper o atendimento;



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

- 6.12.** A unidade deverá dispor do Núcleo de Epidemiologia (NEP) que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória na UPA, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, incluindo -se aqui os atendimentos aos pacientes vítimas de violência, devendo este núcleo relaciona com a Vigilância em Saúde do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- 6.13.** A Organização da Sociedade Civil - OSC poderá celebrar Contrato para equipamentos de laboratórios e material de análises clínicas, bombas de infusão e outros que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel ou outra modalidade para utilização de equipamentos que a especialidade medica venha a necessitar para esclarecimentos diagnostico e sala vermelha;
- 6.14.** A Organização da Sociedade Civil – OSC poderá celebrar contrato com prestadoras de serviços, visando a contratação de serviços de apoio logístico, tais como lavanderia, gases medicinais, alimentação, entre outros;
- 6.15.** A Organização da Sociedade Civil - OSC será responsável pelo processamento da rouparia do estabelecimento, incluindo -se os reparos que fizerem necessário;
- 6.16.** A Organização da Sociedade Civil - OSC apresentará anualmente ao Fundo Municipal de Saúde inventário de imobiliário e equipamentos indicando o tombamento e os estado do item;
- 6.17.** Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado e no município atualmente para o pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade;
- 6.18.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá realizar processo seletivo através de entrevista e análise de currículos e documentos probatórios para a contratação de funcionários;
- 6.19.** A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá operacionalizar serviços de informática com sistema para gestão que contemple no mínimo: Registro eletrônico da admissão e alta do usuário; gestão de procedimentos, controle de estoques, serviços de apoio e relatórios gerenciais, banco de dados de RH;
- 6.20.** A Organização da Sociedade Civil - OSC fará publicar, no prazo de 30 dias uteis, depois da celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamentos aprovados pela comissão de avaliação e fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do termo de colaboração para contratação de obras e serviços, compras e contratação de pessoal e plano de cargo e salários tudo isso respeitando os princípios da administração- pública devendo ser disponibilizados nos sites da prefeitura municipal e no site da Organização da Sociedade Civil - OSC;
- 6.21.** O Secretario municipal de saúde deverá dar o atesto para todo o direcionamento de gastos seja com pessoal, serviços, terceirizados, aquisição e outros;
- 6.22.** Os pagamentos poderão sofrer alterações caso seja autorizado a Organização da Sociedade Civil - OSC a realocar algum item da tabela de estimativa de custo para o Fundo Municipal de Saúde;

**6.23. Serviços de pessoal e de terceiros:**

**6.23.1.** A Organização da Sociedade Civil - OSC será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o termo de colaboração. A Organização da Sociedade Civil - OSC deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Devera desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer as Normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.

**6.23.2. Serviços a serem contratados, mas não limitando-se a:**

**6.23.2.1.** Contratação de Recursos Humanos de Direção Clínica; Direção Administrativa, Coordenação de Enfermagem, Coordenação de Recursos Humanos; Assessor Administrativo;

**6.23.2.2.** Contratação de Recursos Humanos administrativos e assistenciais (profissionais de saúde e de apoio às atividades de urgência e emergência);

**6.23.2.3.** Manutenção e conservação do patrimônio próprio da unidade;

**6.23.2.4.** Aquisição de Insumos (material médico-hospitalar, rouparia e outros);

**6.23.2.5.** Aquisição de Medicamentos e materiais de consumo;

**6.23.2.6.** Serviços de apoio à diagnose e terapêutica – SADT;

**6.23.2.7.** Contratação de serviços de apoio (vigilância, alimentação, limpeza, recolhimento de lixo especial, lavanderia, rouparia, educação continuada).

**6.24.** A proposta prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do serviço de transporte de pacientes intra hospitalar (O serviço de remoção será fornecido pelo município).

**6.25.** A formatação do serviço deverá prover os recursos humanos e materiais para garantir a demanda assistencial mínima de atendimentos médicos/dia, de acordo com o porte da unidade, além de acolhimento, consultas e procedimentos de enfermagem e da equipe multiprofissional para atender os quadros agudos clínicos ou traumáticos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula Primeira.** Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Subcláusula Segunda.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Subcláusula Terceira.** Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

**Subcláusula Quarta.** Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**Subcláusula Primeira.** A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**Subcláusula Segunda.** O Fundo Municipal de Saúde possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

**Subcláusula Terceira.** No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Subcláusula Primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

**Subcláusula Quarta.** Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou
- III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, incluídas aquelas dos incisos I ao V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** É vedado à OSC:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Fundo Municipal de Saúde ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.
- IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

**Subcláusula Sexta.** É vedado ao Fundo Municipal de Saúde praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Fundo Municipal de Saúde por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**Subcláusula Primeira.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o Fundo Municipal de Saúde:

- I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, quando for o caso;

IV - a Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e finais do cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração.

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

**Subcláusula Segunda.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula primeira desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula Terceira.** A visita técnica in loco, de que trata a Subcláusula quarta desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde e pelos órgãos de controle interno e externos. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

**Subcláusula Quarta.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do Fundo Municipal de Saúde.

**Subcláusula Quinta.** Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) malversação de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;



i) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;

j) atraso superior a **60 (sessenta) dias** na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz **60 (sessenta) dias** após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do Fundo Municipal de Saúde, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de **10 (dez) dias** da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os equipamentos e mobiliários adquiridos pela OSC durante a gestão passarão a integrar o patrimônio da Unidade, sendo de propriedade do Fundo Municipal de Saúde e caberá a OSC a manutenção preventiva e corretiva do patrimônio já existente, bem como a contratação de todos os serviços que permitam a operacionalização da assistência dando as devidas manutenções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**Subcláusula Terceira.** A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Fundo Municipal de Saúde que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Quarta.** Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quinta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde.

**Subcláusula Sexta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sétima.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo órgão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo de Colaboração

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_